



## MOÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previstos na Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013; e

Considerando os fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos disposto na Moção nº 53, de 10 de junho de 2010;

Considerando a regulamentação disposta no Decreto nº 7.402 de 22 de dezembro de 2010, que define que a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a alteração do texto realizada no Anexo III da PLDO-2016, que não considera a regulamentação do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010;

Considerando os avanços alcançados com a aplicação dos recursos oriundos da cobrança para o fortalecimento do SINGREH e a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o cenário corrente de escassez de recursos hídricos e a possibilidade de agravamento em função de previsões climáticas, resolve:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previsto na Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS  
Secretário Executivo

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02179.000052/2014-83).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02179.000052/2014-83, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:  
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação;
- II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:  
a) Setor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;  
b) Setor de Alternativas de Produção;  
c) Setor de Indústria de Base Florestal;  
d) Setor Empresarial;  
e) Setor de Alternativas Econômicas;  
f) Setor de Organizações Não Governamentais.
- III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:  
a) Universidades e Instituições de Educação Profissional;  
b) Instituições de Extensão Rural.
- IV - COMUNIDADES LOCAIS:  
a) Associação de Moradores;  
b) Comunidades locais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

**Minist**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS**

**PORTARIA Nº 84, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203415/2015-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ALICE FERREIRA BRAGA, CPF nº 073.735.604-90, filha menor do anistiado político LAUDO LEITE BRAGA, CPF nº 022.861.817-72, Matrícula SIAPE 1522233, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. nºs 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 13 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**PORTARIA Nº 85, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204126/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de TANIA GONÇALVES MADEIRA, CPF nº 310.093.017-72, companheira do anistiado político MAURO FERNANDO DE SOUZA, CPF nº 406.941.867-91, Matrícula SIAPE 1735434, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. nºs 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 26 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**PORTARIA Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202922/2015-30, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA RAMIM, CPF nº 037.272.916-99, companheira do anistiado político EDER SIMÕES, CPF nº 246.414.216-68, Matrícula SIAPE 1506960, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. nºs 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 27 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 50 , DE 26 DE outubro DE 2015**

*Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02179.000052/2014-83).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02179.000052/2014-83,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

## **I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

## **II – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

- a) Setor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- b) Setor de Alternativas de Produção;
- c) Setor de Indústria de Base Florestal;
- d) Setor Empresarial;
- e) Setor de Alternativas Econômicas;
- f) Setor de Organizações Não Governamental.

## **III – INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

- a) Universidades e Instituições de Educação Profissional;
- b) Instituições de Extensão Rural.

## **IV – COMUNIDADES LOCAIS:**

- a) Associação de Moradores;
- b) Comunidades locais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha são previstas no seu regimento interno.



Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 205	
Seção 1	Pág. 52
de 27 / 10 / 2015	